



DECRETO

Nº 50/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

DECRETO MUNICIPAL Nº 050, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Prorrogam as medidas restritivas de natureza temporária implantadas no Município de Sento-Sé em combate ao COVID-19 através do Decreto nº 47/2020 e os que lhe antecederam.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO todo o cenário e fundamentos legais descritos nos Decretos nº 14, nº 17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº 45 e nº 47 de 2020;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados da COVID-19 em municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que é obrigação da população sento-seense observar as medidas de segurança e verdadeiramente se conscientizar dos riscos que a novel doença acarreta;

CONSIDERANDO que não há caso confirmado em Sento-Sé/BA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a atuação de vendedores ambulantes, conhecidos como "mascates" em todo o município de Sento-Sé, ficando sujeitos ao confisco da mercadoria aqueles que infringirem esta determinação.

§ 1º - A atuação irregular destes profissionais deverá ser comunicada à Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar para a adoção das medidas necessárias.

§ 2º - Caso o vendedor mascate seja residente neste município, se esteve fora de Sento-Sé, ao ingressar, antes de sair às ruas para comercializar seus produtos deve imediatamente cumprir quarentena de 14 (quatorze) dias de distanciamento social, deverá informar o local de origem, onde reside nesta cidade, contato telefônico, sendo monitorado pela Vigilância em Saúde Municipal, Equipes da Atenção Primária a Saúde, conforme determinação do Ministério da Saúde, devendo preencher obrigatoriamente Termo de Isolamento.

 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

Art. 2º - Todos os estabelecimentos permitidos a funcionar são obrigados a fornecer a seus funcionários máscaras e mecanismos de higiene e desinfecção de mãos (sabão líquido, papel toalha e/ou álcool à 70%), para fins de resguardar a saúde do trabalhador e ao cliente sabão líquido, papel toalha e/ou álcool à 70%.

Art. 3º - As medidas de segurança, de higiene e desinfecção previstas nos decretos anteriores relativos ao combate a COVID-19 continuam vigentes, devendo ser indistintamente observados.

Art. 4º - As aulas da rede municipal de ensino ficam suspensas até 03 de junho do corrente ano, podendo haver prorrogação. Recomenda-se que as instituições privadas façam o mesmo.

Parágrafo único: Deve o secretário de educação dispor sobre as orientações gerais acerca do regime de trabalho e reorganização da jornada diária de todos os servidores da educação, durante o período de emergência, para preservação do patrimônio público e continuidade da prestação de serviços fundamentais.

Art. 5º - O estado de emergência em saúde pública no âmbito do território do município de Sento-Sé (BA) fica prorrogado até dia 03 de junho de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 19 DE MAIO DE 2020.


ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS
Prefeita Municipal